

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000148/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/04/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012659/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.004236/2016-85
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS;

E

TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, CNPJ n. 00.336.701/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE RICARDO BITTAR e por seu Diretor, Sr(a). FLAVIO LUIZ LAMMEL ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **a todos os Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, a todos os empregados da TELEBRÁS, em efetivo exercício em 31/10/2015 ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência. § 1º Aos empregados que se desligaram a partir de 1º/11/2015 será assegurado o pagamento das vantagens e benefícios, observando-se a proporcionalidade do período trabalhado. § 2º A duração de trabalho dos empregados abrangidos no “ caput ” desta cláusula é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na forma estabelecida nos contratos individuais de trabalho. § 3º A data-base da categoria é 1º de novembro, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As tabelas salariais da TELEBRÁS, decorrentes do Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS) e do Plano de Carreira e Remuneração (PCR), vigentes em 31/10/2015,

serão reajustadas pelo percentual de 9,93% (nove vírgula noventa e três por cento), na data-base de 1º/11/2015.

§ 1º: O Valor de Referência, o Valor de Gratificação e o Valor do DAS-6, do DAS-5 e do DAS-4, constantes do Anexo I, da Diretriz n.º 224/2015, com vigência a contar de 22/7/2015, serão reajustados pelo percentual de 9,93% (nove vírgula noventa e três por cento), na data-base de 1º/11/2015.

§ 2º. Fica ajustado entre as partes, com aprovação da Assembleia Geral dos trabalhadores realizada em 26/2/2016, que:

- O valor do salário reajustado no percentual citado no *caput* desta cláusula será inserido na Folha de Pagamento do mês de fevereiro de 2016, cujo pagamento efetivo ocorrerá no primeiro dia útil do mês de março de 2016.
- As diferenças a serem apuradas dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive dos valores dos benefícios estabelecidos neste acordo coletivo de trabalho, retroativos a 1º de novembro de 2015, serão pagas em três parcelas sucessivas, a contar de março de 2016. Ou seja, a primeira parcela será inserida na Folha de Pagamento do mês de março de 2016, cujo efetivo pagamento será feito no primeiro dia útil do mês de abril de 2016; a segunda parcela será inserida na Folha de Pagamento do mês de abril de 2016, cujo efetivo pagamento será feito no primeiro dia útil do mês de maio de 2016; e a terceira parcela será inserida na Folha de Pagamento do mês de maio de 2016, cujo efetivo pagamento será feito no primeiro dia útil do mês de junho de 2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

A TELEBRÁS efetuará o pagamento do salário dos seus empregados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da competência.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

A TELEBRÁS pagará ao substituto eventual no exercício de função gratificada, desde que para isso tenha sido formalmente designado, a gratificação devida ao titular daquela, ou a diferença, conforme o caso, a partir do 3º (terceiro) dia de substituição, retroativo ao 1º (primeiro) dia.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA 1A PARCELA DO 13O SALÁRIO

A primeira parcela do décimo terceiro salário, solicitada na escala anual de férias, será paga em conjunto com o pagamento das férias.

§ único. Para os empregados não contemplados com a antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias, o pagamento será efetuado até julho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

Fica mantida a concessão da indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados com idade até 6 (seis) anos, matriculados em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas empregado - empresa, reajustado em 9,93% (nove vírgula noventa e três por cento), da seguinte forma

I - nas mensalidades até R\$ 180,59 (cento e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), valor válido a partir de 1º de novembro de 2015, aplicar-se-á à Tabela de Benefícios – Assistência à Saúde, vigência 1º/11/2014, na TELEBRAS;

II - sobre o que exceder ao valor acima e até R\$ 465,40 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), a TELEBRAS participará das despesas relativas à diferença em 50% (cinquenta por cento);

III - sobre a parcela que exceder ao limite de R\$ 465,40 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), a responsabilidade do pagamento será total do empregado.

§ 1º O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da TELEBRAS.

§ 2º Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

§ 3º A TELEBRAS estenderá o disposto no "caput" desta cláusula, sem limite de idade, aos dependentes portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS/VANTAGENS

Ficam mantidas as condições anteriormente vigentes para os empregados admitidos até 30/11/1996, em relação aos seguintes Benefícios e Vantagens:

- I - Adicional Noturno;
- II - Remuneração das Horas Extraordinárias;
- III - Participação no Custeio do Plano de Saúde.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A TELEBRÁS manterá a concessão de vales-alimentação/refeição a todos os seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, reajustados em 9,93% (nove vírgula noventa e três por cento), resultando o valor facial de R\$ 43,22 (quarenta e três reais e vinte e dois centavos), vigente a partir de 1º/11/2015, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas, sendo a participação do empregado de 7,75%, descontada em folha de pagamento, o que fica autorizado e com a anuência do SINTTEL-DF.

§ 1º De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-alimentação/refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

§ 2º A quantidade mensal de vales para cada empregado será igual ao número de dias úteis do mês ou 22 (vinte e dois) dias, prevalecendo o que for maior.

§ 3º Ao empregado que porventura trabalhe nos sábados, domingos e feriados, cuja jornada supere duas horas ininterruptas e não exceda a quatro horas ininterruptas será concedido crédito de meio vale alimentação/refeição, no valor de R\$ 21,61 (vinte e um reais e sessenta e um centavos) por dia trabalhado. Se a jornada ultrapassar quatro horas ininterruptas será concedido crédito de vale alimentação/refeição no valor facial de R\$ 43,22 (quarenta e três reais e vinte e dois centavos) por dia trabalhado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A TELEBRAS com a finalidade de proporcionar e manter as condições de assistência à saúde fornecerá auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial de despesas com plano de saúde, plano odontológico e medicamentos, em conformidade com a Tabela de Benefícios – Assistência à Saúde, vigência 1º/11/2014, no âmbito da TELEBRAS.

§ 1º As Tabelas constantes na Tabela de Benefícios – Assistência à Saúde, vigência 1º/11/2014, aplicadas no âmbito da TELEBRAS, serão reajustadas pelo percentual de 9,93% (nove vírgula noventa e três por cento), na data-base de 1º/11/2015.

§ 2º Os filhos e enteados, solteiros, universitários ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, poderão ser inscritos como dependentes do empregado, observadas as condições dispostas no instrumento normativo.

§ 3º Para fins de reembolso do Plano de Saúde e do Plano Odontológico será utilizada a mesma tabela de limites, observando o valor único para os 2 (dois) planos.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A TELEBRAS complementarará a remuneração do empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida em exercício.

§ 1º Com acompanhamento e avaliação de médico indicado pela TELEBRAS, a complementação será assegurada até 12 (doze) meses de afastamento do trabalho, por doença. As licenças que ultrapassarem a este limite, a critério da TELEBRAS, poderão ficar condicionadas a avaliação médica quanto à manutenção da complementação salarial.

§ 2º Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, pago pela Previdência Social, ou à suplementação, paga pela SISTEL, a TELEBRAS pagará a remuneração líquida do empregado afastado.

§ 3º Para evitar hiato na percepção dos valores atribuíveis ao empregado e para melhor adequação operacional, a TELEBRAS atenderá ao pagamento da remuneração líquida do empregado licenciado pelo valor total, ressarcindo-se posteriormente, pelos valores de responsabilidade da Previdência Social e da SISTEL.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A TELEBRAS envidará esforços para que as informações e providências relativas ao Certificado do Seguro de Vida em Grupo sejam disponibilizadas periodicamente aos seus empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

Para as requisições recebidas na Área responsável pelo processamento dos benefícios de saúde, até o dia 5 do mês de processamento, a TELEBRAS efetuará o pagamento dos créditos relativos aos reembolsos no 1º dia útil do 3º decêndio do mês (a partir do dia 21) do mês de processamento.

§ único. As demais requisições, entregues até o dia 15, o processamento ocorrerá na folha de pagamento do mês de referência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL

A TELEBRAS se compromete a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra o direito à nova capacitação e realocação funcional.

§ único. O empregado, após treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSO DE LINGUA ESTRANGEIRA

A TELEBRAS destinará recursos financeiros para pagamento de cursos de língua estrangeira, em benefícios daqueles empregados nas áreas onde houver necessidade de tal habilidade na execução das suas tarefas na TELEBRAS.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALVAGUARDA DOS APOSENTÁVEIS

A TELEBRAS assegura estabilidade provisória no emprego, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a TELEBRAS, exceto nos casos de justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO

A TELEBRAS concederá, na forma da legislação pertinente, licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 1º Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no “caput” e § 1º desta cláusula ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DE DEFESA

A TELEBRAS assegura aos seus empregados o direito de defesa prévia, que deverá ser exercido no prazo prorrogável de 2 (dois) dias úteis, a partir da ocorrência passível de punição disciplinar.

Parágrafo único. A defesa será encaminhada ao Gerente imediato, que dará andamento consoante às normas da TELEBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADITAMENTO DE BANCO DE HORAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, salvo a cláusula vigésima (Banco de Horas) que deverá ser revista após o fechamento de cada ciclo de noventa dias.

Parágrafo único. As eventuais alterações da cláusula vigésima (Banco de Horas) deste ACT após o seu período de vigência, fruto da negociação coletiva entre a TELEBRAS e o SINTTEL-DF, serão instrumentalizadas por Termo de Aditamento ao presente Acordo Coletivo de Trabalho e farão parte integrante deste para todos os fins de direito.

E por estarem assim ajustados, a TELEBRAS e o SINTTEL-DF, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor, depositando uma via na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF para fins de registro e arquivo, em cumprimento ao artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas é regulamentado pelos seguintes critérios abaixo enumerados:

- I. A partir do ato solene de assinatura deste instrumento, é mantida a instituição e implementação no âmbito da TELEBRAS do sistema de BANCO DE HORAS, que possibilita aos EMPREGADOS armazenarem horas trabalhadas a maior ou a menor, durante a semana, nos moldes deste acordo.
- II. Fica estabelecido que a compensação a maior ou a menor, em relação à jornada contratual, será no período de noventa dias, a contar da data de vigência do presente ACT.
- III. No final do período estabelecido no item anterior (90 dias), o saldo de horas – seja ele positivo (horas a crédito do empregado) ou negativo (horas a débito do empregado) - deverá ser apurado. Qualquer que seja o saldo positivo, isto é, horas excedentes prestadas e não compensadas até o final do período, estas serão remuneradas como extraordinárias nos termos da legislação pertinente e deste ACT. Se, no entanto, houver saldo negativo este somente será descontado do empregado (a) ao final do próximo período de noventa dias, ou (b) na forma do item V abaixo, o que ocorrer primeiro.
- IV. Em caso de desligamento de qualquer dos empregados abrangidos pelo presente acordo, por iniciativa de qualquer das partes, no caso de saldo positivo, as horas não compensadas serão remuneradas como extraordinárias na rescisão contratual.

- V. Em caso de desligamento de qualquer dos empregados abrangidos pelo presente acordo, no caso de saldo negativo, as horas não trabalhadas por ele serão descontadas na rescisão contratual.
- VI. As horas laboradas excedentes da jornada contratual e compensadas de acordo com os critérios deste acordo não terão caráter de labor extraordinário e para o efeito de compensação serão computadas nas bases de uma por uma.
- VII. O saldo positivo de horas poderá ser utilizado para compensação de dias comuns de trabalho, dias pontes de feriados prolongados em final ou início de semana, sempre com prévio consentimento do Gerente imediato.
- VIII. Se houver interesse do empregado, mediante sua expressa solicitação e prévio consentimento do gerente imediato, o saldo positivo de horas poderá ser utilizado para compensação em períodos adicionais de férias (início ou final).
- IX. O sistema de flexibilização de jornada de trabalho ora estabelecido não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo legal mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre jornadas e nem quanto ao intervalo legal mínimo de trinta e três horas entre as semanas (jornada final de uma semana e jornada inicial da semana seguinte).
- X. A vigência do Banco de Horas será de dia, mês e ano a dia, mês e ano e abrangerá a todos os empregados admitidos no período deste ACT, os quais integrarão automaticamente o sistema de BANCO DE HORAS. O prazo de validade do Banco de Horas é de dois anos, a contar de sua assinatura, devendo ser revisto a cada fechamento de ciclo de noventa dias, por acordo entre as partes e instrumentalizado por Termo de Aditamento ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.
- XI. Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no BANCO DE HORAS, desde que previamente comunicadas a ocorrência e com a anuência do Gerente imediato.
- XII. O saldo de horas será administrado pela TELEBRAS por intermédio de um controle individual, sendo disponibilizado mensalmente aos empregados.
- XIII. Por meio de ponto eletrônico, com interface ao SAP, além das horas normais de trabalho, serão registradas as horas excedentes diárias ou horas negativas, ambos os casos somente com permissão prévia pelo Gerente imediato.
- XIV. Ficam excluídos do BANCO DE HORAS:
- a. Os Dirigentes da TELEBRAS, bem como os ocupantes de cargos comissionados: Gerentes, Assessores Especiais e Assessores III, Grupo de Funções "B" e "C", bem como aqueles que estão isentos de marcação de ponto, a critério da TELEBRAS;
 - b. Os empregados enquadrados no artigo 62, I, da CLT (inclusive aqueles que estão sob o regime de trabalho à distância), igualmente por não estarem sujeitos a controle de horário;

c. Os terceiros e entre eles, os estagiários, por não terem nenhum vínculo empregatício com a TELEBRAS;

d. Os prestadores de Serviços, igualmente por não terem nenhum vínculo empregatício com a TELEBRAS;

XV. O trabalho permitido excedente da duração diária normal não poderá ultrapassar duas horas. O limite de saldo para fins de compensação, dentro do período de noventa dias, não poderá exceder a quarenta horas.

XVI. Somente no caso de necessidade de serviço e, ainda assim, com prévia autorização do Gerente imediato, poderá o empregado laborar em hora(s) excedente(s) à jornada normal, para crédito no BANCO DE HORAS.

XVII. A compensação de horas deverá atender às necessidades e interesses do empregado e da TELEBRAS, por intermédio do Gerente imediato.

XVIII. As eventuais divergências oriundas do BANCO DE HORAS serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA ANUAL

A TELEBRÁS concederá anualmente 1 (um) dia de folga entre a data de aniversário do empregado e o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente, após negociação com o gerente imediato.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Faculta-se a concessão de férias por três períodos, não inferiores a dez dias corridos, inclusive aos empregados maiores de cinquenta anos de idade, desde que haja prévio ajuste entre o empregado e seu gerente imediato.

§ 1º Em caráter excepcional e por necessidade de serviço as férias normais, exceto as compulsórias, poderão ser interrompidas pelo Presidente da TELEBRAS.

§ 2º A antecipação da remuneração de férias, prevista nos artigos 142 e 145 da CLT, poderá ser descontada em até 9 (nove) parcelas mensais consecutivas, a partir do mês do retorno das férias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA-MATERNIDADE

A TELEBRAS adere ao “Programa Empresa Cidadã”, criado pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e, por via de consequência, prorroga por sessenta dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII, do *caput* do artigo 7º, da Constituição Federal/1988.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A TELEBRÁS concederá até 2 (dois) dias úteis por semestre, a título de licença para acompanhamento de dependente que necessite de internação hospitalar, mediante declaração ou atestado do médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA FALECIMENTO

A TELEBRÁS concederá 4 (quatro) dias úteis de licença remunerada, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada como dependente no cadastro de benefícios da TELEBRAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA CASAMENTO

A TELEBRAS concederá 5 (cinco) dias úteis de licença remunerada em virtude de casamento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes do SINTTEL-DF terão livre trânsito nas dependências da TELEBRAS, desde que observadas as normas de circulação de pessoal e outros regulamentos disciplinares, previstos para os demais empregados.

§ único. Nas áreas da TELEBRAS consideradas restritas, os dirigentes sindicais só terão acesso se acompanhados do gerente da respectiva área.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS

O SINTTEL-DF poderá distribuir seus comunicados, folhetos e jornais aos empregados, exclusivamente na portaria da sede da TELEBRAS.

§ 1º A distribuição dos comunicados poderá ser feita internamente, em caráter excepcional e eventual, com autorização da Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores, desde que caracterizada a sua urgência.

§ 2º Na hipótese de ser afetado o andamento normal e regular do trabalho, quando da distribuição dos comunicados, a TELEBRAS se reserva o direito de rever o pactuado nesta cláusula, ainda na vigência do presente Acordo.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A TELEBRAS se compromete a manter licenciados, sem ônus para o SINTTEL-DF, até o limite de 2 (dois) Diretores liberados para a entidade sindical, representativa da categoria profissional, ou outros que os substituam, na vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS SINDICAIS

A TELEBRAS analisará individualmente a conveniência de dispensar empregados para participar em cursos de interesse do SINTTEL-DF, desde que o pleito seja encaminhado diretamente à Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores, com a devida antecedência.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A TELEBRAS disponibilizará, quando solicitadas pelo SINTTEL/DF, as informações e dados constantes de seus relatórios periódicos, desde que de domínio público.

Parágrafo único. Em nenhum caso serão disponibilizadas informações individuais de um empregado, a não ser para ele mesmo, por sua solicitação expressa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A TELEBRAS depositará as contribuições devidas em favor do Sindicato até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados. Mensalmente, a TELEBRAS fornecerá ao Sindicato uma listagem que contenha o nome do trabalhador sindicalizado e o valor de sua contribuição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISO

A TELEBRAS afixará em seus quadros de aviso os comunicados do SINTTEL-DF, mediante análise e avaliação prévia da Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A TELEBRAS promoverá o processo de eleição para escolha de 1 (um) representante dos empregados no seu Conselho de Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FUNÇÕES GRATIFICADAS DE OCUPAÇÃO POR EMPREGADOS DO QUADRO EFETIVO

A TELEBRAS passa por um momento importante no seu processo de reestruturação e que demandará algum tempo de amadurecimento para que se estabeleça quantitativo mínimo de cargos de função gratificada a serem ocupados pelos empregados do seu quadro efetivo, mormente em razão das novas contratações decorrentes do concurso público. Diante disso, a TELEBRAS e o SINTTEL-DF negociarão um cronograma que contemple previsão de estabelecer tal quantitativo, mas que não se afaste das determinações eventualmente emanadas dos órgãos de controle, com prazo de até três meses a contar da data de homologação do resultado final do 3º Concurso Público/2015, ressalvadas disposições em contrário.

BRIGIDO ROLAND RAMOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

JORGE RICARDO BITTAR

Presidente

TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS

FLAVIO LUIZ LAMMEL

Diretor

TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.